



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 194/2016

Adita o Parecer nº 256, de 10 de dezembro de 2015, para opinar pela denegação da renovação do reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/INGLÊS, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Professor Antonio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piri-piri (PI). Opina ainda pela diplomação dos estudantes em processo de conclusão do curso.

I – CONSIDERAÇÕES ADITIVAS DO RELATOR

Tendo em vista os elementos apresentados pela Universidade Estadual do Piauí - Uespi, no volume 2 do p. p. (fls. 1.213 a 1.268), decorrentes de diligência saneadora, e constatando que eles não alcançam o objetivo pretendido, em que pese o esforço demonstrado pela Coordenadoria do curso, elaborando, em Relatório, um quadro explicativo repleto de otimismo, não temos como recomendar o reconhecimento nos termos solicitados.

Ora, algumas questões levantadas pela Comissão Verificadora e que levamos em consideração, sem deixar de cotejá-las com o referido Relatório da Coordenação – a exemplo o fato de ter o curso apenas 1 (um) docente efetivo, com alguns temporários-especialistas –, afiguram-se como de solução num futuro incerto. Ressalte-se que esse quadro tão reduzido não atende minimamente o que prevê, por exemplo, a regra fixada pelo MEC e que temos buscado observar (Resolução nº 01, da Conaes, 17 de junho de 2010), de pelo menos 60% de pós-graduados stricto sensu para constituírem o Núcleo Docente Estruturante de cada curso.

Claro, temos presente que no exercício de sua autonomia legalmente garantida, a Uespi encaminhará as medidas que mais adequadamente sejam concernentes a um desfecho positivo ou negativo sobre a continuidade desse curso de graduação, no referido Campus, buscando e obtendo aqueles dados e diagnóstico, entre outros, do porquê essa graduação tem níveis de evasão aparentemente tão expressivos, daí seu inexpressivo número de matriculados.

Somos de parecer favorável, todavia, ao reconhecimento do curso ofertado até aqui, para efeito da diplomação dos graduandos que o realizaram nas condições objetivamente detectadas pela Comissão Verificadora, e, de certo modo, pela documentação diligente, gravando a decisão ora apontada, com a denegação de oferta do curso enquanto as condições de fazê-lo não se configurarem adequadas.

II – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 049/2016, tendo analisado o Parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 194/2016

Este é o parecer e o voto. S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2016.

Cons. Antônio Fonseca dos Santos Neto - relator

Cons. Acácio Salvador Veras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Consª Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Consª Maria Pereira da Silva Xavier

Cons. Wellstony Carvalho Viana

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI